



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 4-582, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1, PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT- ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Srº. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Drº João Raimundo nº 200, CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.921.810/0001-92 e inscrito no **RECFITUR** sob o nº 6794, com sede a Rua João Hepp, Nº 103, Sala B, Bairro Bela Vista, CEP: 98.280-000, Telefone nº 055-9144.0151 no Município de Panambi RS, neste ato representado pelo Srº Antonio Elizandro Carpes Albrecht, Brasileiro, Solteiro, Diretor da Empresa, inscrito no RG nº 4070821741 expedida pela SSP/ PC RS e inscrito no CPF sob o nº 971.683.780-15, residente e domiciliado a Rua Pelotas nº 131, Bairro Independência, no Município de Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO** A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 1/2017, julgada em 27/01/2017 e homologada em 27/01/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO** O objeto do presente é a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar** com execução do (s) itinerário (s) **08 , 09** e horários estabelecidos no Processo Licitatório supra citado, adjudicados em favor da empresa contratada.

A contratada compromete-se a realizar os seguintes horários- Itinerários:



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

| Local de Saída (Município) | Horário de Saída | Local de Chegada (Município) | Horário de Retorno | Dias da Semana  |
|----------------------------|------------------|------------------------------|--------------------|-----------------|
| Boa Vista do Cadeado- RS   | 18:00h           | Cruz Alta RS                 | 22:30h             | Segunda a Sexta |
| Boa Vista do Cadeado- RS   | 18:00h           | Ijuí RS                      | 22:30h             | Segunda a Sexta |

O embarque será em frente a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS e o desembarque será na UNICRUZ em Cruz Alta RS, e UNIJUI em Ijuí RS.

**CLAUSULA TERCEIRA- DAS NORMAS APLICÁVEIS** A execução do presente contrato será conforme as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as cláusulas e condições avençadas, as quais sujeitam-se os contratantes.

**CLAUSULA QUARTA-** Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo descrito por quilometro rodado, no respectivo itinerário, valor citado na proposta referente a Licitação mencionada na Clausula primeira. Incluem-se, na composição dos preços, todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

| ITINERÁRIO | VALOR POR KM RODADO | ESTIMATIVA DE KM |
|------------|---------------------|------------------|
| 08-        | R\$ 3,84            | 17.000,00        |
| 09-        | R\$ 3,86            | 18.400,00        |



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**ITINERÁRIO 08 BVC/IJUÍ** - SAÍDA EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, SEGUINDO EM DIREÇÃO AM 010, EM DIREÇÃO AO PÓRTICO DE ACESSO AO MUNICÍPIO, POIS HAVERÁ ALUNOS ESPERANDO NESTE LOCAL PARA EMBARQUE, SEGUE EM DIREÇÃO A IJUÍ ATÉ A BR 285, SEGUE EM DIREÇÃO A SANTO ÂNGELO ATÉ O TREVO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE CATUÍPE, ENTRA NA RS 342 ATÉ O TREVO QUE DÁ ACESSO AO CAMPUS DA UNIJUÍ, SEGUE ATÉ A FIDENE, PASSANDO PELAS ESCOLAS 25 DE JULHO, SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU (SEG) E FAGEP - RETORNA A BOA VISTA DO CADEADO PASSANDO PELAS RUAS (PARA DESEMBARQUE DOS ALUNOS): JOÃO AMARO (ATÉ A COTRIMAIO), CANDIDO DALTROZO, SAURO BRONDANI, LUIZ DALTROZO BOTTEGA E AVENIDA CINCO IRMÃOS RETORNANDO AO PONTO DE PARTIDA. CURSOS TÉCNICOS/PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS): 85 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PARA UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS, CONSIDERANDO O FLUXO DE ALUNOS PODENDO OU NÃO SER UTILIZADO EM SUA TOTALIDADE. TEMPO PREVISTO: 01H00MIN. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, DEVERÁ APRESENTAR O RECEFITUR (DAER). O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2004.

**ITINERÁRIO 09 BVC/CRUZ ALTA**- SAÍDA EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, SEGUINDO EM DIREÇÃO AM 010, RS 342, CRUZ ALTA, PASSANDO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: FACCENTRO, INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ANNES DIAS, SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU (SEG), FAGEP E UNICRUZ - E RETORNA A BOA VISTA DO CADEADO PASSANDO PELAS RUAS (PARA DESEMBARQUE DOS ALUNOS): JOÃO AMARO (ATÉ A COTRIMAIO), CANDIDO DALTROZO, SAURO BRONDANI, LUIZ DALTROZO BOTTEGA E AVENIDA CINCO IRMÃOS RETORNANDO AO PONTO DE PARTIDA. CURSOS TÉCNICOS/PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS): 92 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PARA UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS, CONSIDERANDO O FLUXO DE ALUNOS PODENDO OU NÃO SER UTILIZADO EM SUA TOTALIDADE. TEMPO PREVISTO: 01H00MIN. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 LUGARES, DEVERÁ APRESENTAR O RECEFITUR (DAER). O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2004.

**CLAUSULA SEXTA**- Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre a atividade.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLAUSULA SÉTIMA-** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da Contratada **AGENCIA: 193-7, CONTA: 39646-X do BANCO DO BRASIL**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços e será proporcional á quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, devendo ser apresentado:

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos;
- c) Disco tacógrafo semanal;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do seguro, no caso de parcelamento do mesmo;
- e) Expedição da nota fiscal correspondente.

**A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:**

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

**CLAUSULA OITAVA-** Juntamente com a fatura, trimestralmente:



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**CLAUSULA NONA-** Juntamente com a fatura, semestralmente:

a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;

b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

**CLAUSULA DÉCIMA-** Anualmente e quando ocorrer o evento:

a) avisos e recibos de férias;

b) recibos de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

e) ficha de registro de empregado;

f) contrato de trabalho;

g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

h) autorização para descontos salariais;

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

**OBS 1: O Controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação.**

**OBS 2: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agencia e da conta bancária na Própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, e observado o tipo de combustível utilizado pela contratada no veículo que executa o transporte escolar.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AO INSS** Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES** A CONTRATADA compromete-se a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de transito e da manutenção das boas condições mecânicas do veículo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligencia ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

**A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de suspensão imediata do pagamento, rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, em hipótese alguma, a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

valor do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (Um) ano.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES** O inadimplemento das obrigações do presente contrato, pela CONTRATADA, sujeitará a advertência verbal, sempre que verificadas pequenas irregularidades, e quando praticar irregularidades graves, advertência por escrito; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser cumprido, em caso de cometimento de falta considerada gravíssima, sem prejuízos e penalidades aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações quais sejam:

- 1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumula com:
  - 1.1- Pena de suspensão do ato de licitar e o impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
  - 1.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-** Para os efeitos da presente clausula consideram-se irregularidades graves, as que comprometem a boa execução dos serviços, como atraso no cumprimento do itinerário, dentre outras, e irregularidades gravíssimas, as que comprometem a própria execução dos serviços, como a sua execução pela CONTRATADA, ou a má conduta na execução, colocando em risco a segurança dos transportados, ou ainda, o cometimento de suas irregularidades graves de um mês de contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTRATO** O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2017. **O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 30/01/017 e por término final o dia 30/12/2017.**



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.**

§ 1º - No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

§ 2º- O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

§ 3º- A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 4º- No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

§ 5º- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

§ 6º- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

§ 7º- O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

§ 8º- Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.





## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**§ 9º-** A contratação objeto deste contrato terá como termo final o termino do ano letivo de 2017, sendo que seu inicio ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o inicio do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

**§ 10º-** Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

**§ 11º-** O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.

**§ 12º-** A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais ( AP ), responsabilidade civil ( RC ), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais ( DPVT ), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a comissão nomeada através de portaria municipal, fiscalizará o funcionamento dos cintos de segurança existentes , tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, e os demais equipamentos do veículo; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados.

A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual.

O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação por quem esta designar, nomeados através de portaria juntamente com Comissão de fiscalização e controle.**

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES** O CONTRATANTE poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar nas condições iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA-** No caso da clausula anterior, as alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** Além das hipóteses previstas nas Clausulas antecedentes o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas no Art. 78, inciso I a XVIII, na forma definida no Art. 79, seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.04.2.041.3.3.90.39.99.06.00.00 (735/2017)

05.05.2.042.3.3.90.39.99.06.00.00 (736/2017)



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA-** As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes que, eventualmente, venham a surgir em relação ao presente contrato.

De acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, os contratantes e testemunhas.

Boa Vista do Cadeado RS, 30 de Janeiro de 2017.

**FÁBIO MAYER BARASUOL**

**ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT- ME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**

*Rodrigo Mastella Sampaio da Silva*  
**OAB- RS 83693 Procurador Jurídico**